



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL
(5ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA FORNOVO DI TARO”**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO TROTANDO EM FRENTE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em Equoterapia, fisioterapia (RPG, acupuntura) e avaliação Neuropsicológica para crianças e adultos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64309.011790/2026-14

CONTRATO Nº ____/2026 originado do PCS/INEx ____/2026
SAMMED/FuSEx do Edital 001/2023

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.828/0001-99, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel **ADRIANO MARTINS BORBA**, inscrito(a) no CPF nº 025.782.159-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº 052.217.464-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO TROTANDO EM FRENTE**, CNPJ sob nº 36.192.103/0001-48, situada a Rua Jose Benedito Araújo, Nº 300, Jardim Chácara São Judas, Caçapava-SP , CEP 12290-250, Telefone (12) 99681-1015, neste ato representada pelo Senhor

EDVALDO APARECIDO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 20.376.299-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.733.248-09, residente e domiciliado à Avenida Benedito Macedo Carvalho Filho, 766, Jardim Panorama, em Caçapava/SP, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto deste Contrato é de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.1. objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Fisioterapia;

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1. Equoterapia, fisioterapia (RPG, acupuntura) e avaliação Neuropsicológica para crianças e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 001/2023 do COMANDO DA BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 74 da Lei 14.133/21 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2026, publicado no PNCP de / /2026, homologado pelo Comando da 2ª Região Militar, publicado no BI/2ª RM nº , de de de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam no Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais. Fica fixado o tempo de 30 (trinta) minutos para a sessão com o animal (montado) e de 20 (vinte) minutos para a sessão com a equipe multidisciplinar, sem prejuízo das demais regras registradas abaixo.

4.1 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do beneficiário nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do mesmo.

4.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com

utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.3. De responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Edital de Credenciamento;

4.4. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

4.5. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

4.6 As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

4.7 Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada);

4.8 Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

4.9 Relatório Médico Militar.

4.10 As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FUSEx, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº 1- SSAPA/Sdir Tec/ Gabdir - CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

4.11 Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir- CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEx da Guarnição de Caçapava/SP. Estas exigências também estão de acordo com o na PORTARIA Nº 508-DGP, de 12 de novembro de 2024, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas”.

4.12 A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FUSEX de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 2ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo UG/FUSEx da Guarnição de Caçapava/SP, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

4.13 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

- 4.14 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.15 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 4.16 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 4.17 O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.19 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.20 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.21 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.22 Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.23 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.24 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.25 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.26 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.27 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de

órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.28 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.29 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.30 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.31 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.32 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção de Auditoria da UG/FuSEx da Guarnição de Caçapava/SP, através do e-mail auditoriapreviafusexcpv@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.33 As faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram à óbito durante a internação, deverão ser apresentadas no período de até 180 dias das Guias de Encaminhamento.

4.34 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria da UG/FuSEx da Guarnição de Caçapava, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.35 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato, sendo **obrigatório** anexar ao referido termo, uma cópia legível do documento de identificação do paciente.

4.36 Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 22 e 23.1., poderá haver glosa administrativa.

4.37 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.38 Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

4.39 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.40 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.41 O CONTRATADO deverá remeter diariamente para o e-mail: auditoriapreviafusexcpv@gmail.com, à Seção de Auditoria da Guarnição de Caçapava, a lista de pacientes internados.

4.42 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.43 O Serviço de Auditoria da UG/FuSEx da Guarnição de Caçapava terá autorização de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 4. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012 (ou tabela correspondente), incluindo **Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (exames laboratoriais, endoscópicos e demais exames), materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados** serão apreçados e remunerados de acordo com o **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo F do Edital**.

5.1 Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital**.

5.2 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital**.

5.3 Quando o procedimento solicitado não constar nas tabelas acordadas, utilizar a codificação da CBHPM atual vigente, mas a valorização (Tabela de Porte e UCO) da CBHPM 2012 ou aquela que o contrato atual determinar.

5.4 Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2012 (ou tabela correspondente) que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital**.

5.5 A referência de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) será de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos), conforme CBHPM 2012;

5.6 Os portes terão como referência os valores constantes na Tabela CBHPM 2012, a seguir descrita:

1 A	R\$ 12,86	5 C	R\$ 291,64	10 B	R\$ 966,50
1 B	R\$ 25,72	6 A	R\$ 317,65	10 C	R\$ 1.072,75
1 C	R\$ 38,58	6 B	R\$ 349,30	11 A	R\$ 1.134,93
2 A	R\$ 51,45	6 C	R\$ 382,08	11 B	R\$ 1.244,58
2 B	R\$ 67,82	7 A	R\$ 412,60	11 C	R\$ 1.365,54
2 C	R\$ 80,26	7 B	R\$ 456,68	12 A	R\$ 1.415,27
3 A	R\$ 109,67	7 C	R\$ 540,33	12 B	R\$ 1.521,53
3 B	R\$ 140,14	8 A	R\$ 583,29	12 C	R\$ 1.864,04

3 C	R\$ 160,52	8 B	R\$ 611,55	13 A	R\$ 2.051,69
4 A	R\$ 191,04	8 C	R\$ 648,85	13 B	R\$ 2.489,16
4 B	R\$ 209,13	9 A	R\$ 653,13	13 C	R\$ 2.489,16
4 C	R\$ 236,26	9 B	R\$ 753,99	14 A	R\$ 2.774,02
5 A	R\$ 254,34	9 C	R\$ 830,84	14 B	R\$ 3.018,19
5 B	R\$ 274,69	10 A	R\$ 891,89	14 C	R\$ 3.329,05

- 5.7 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI N° 2, de 11 de outubro de 2010.
- 5.8 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 5.9 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel, portador do CNPJ Nr 09.572.828/0001-99, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.572.828/0002-70, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 5.10 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas da Guarnição de Caçapava e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 5.11 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no inciso IV do § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo, contado da data da emissão da nota fiscal, de até 60 (sessenta) dias.
- 5.12 Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.
- 5.13 Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 116, de 16 de maio de 1997.
- 5.14 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

- 5.16 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 5.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.18 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.19 O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até 5º dia útil de cada mês, as faturas em 01 (uma) via, em nome do Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
- 5.20 As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM, e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais e medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.21 Nas contas referentes à internação de longa duração, o CONTRATADO apresentará a respectiva fatura a cada 15 (quinze) dias, entregando a primeira fatura até 5º dia útil de cada mês e a segunda até o 19º (décimo nono) dia útil do mês.
- 5.22 As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx da Guarnição de Caçapava, das 07:30h às 11:30h.
- 5.23 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.24 O CONTRATANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato.
- 5.25 O Setor de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx terá o prazo de até 30 dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o “Relatório de Glosa” as eventuais divergências.
- 5.26 O CONTRATADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/21, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;
- 5.27 Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

5.28 Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos dos Arts. 56 a 65 da Lei 9.784/99.

5.29 Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que o CONTRATADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

5.30 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.31 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS.

6 Os valores previstos no corpo do Edital, referente as tabelas emitidas por pareceres técnicos autorizados pela Diretoria de Saúde, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

6.1 O índice para recomposição dos valores será apurado pelo CONTRATANTE, tendo como referência a variação percentual da UCO (Unidade de Custo Operacional) da tabela CBHPM 2012 (ou tabela correspondente) utilizada neste Edital, tendo como limite máximo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2 Apurado o índice para recomposição dos valores, será solicitada ao Comando da 2ª Região Militar ou a Diretoria de Saúde, conforme o caso, autorização para a sua aplicação.

6.3A atualização dos valores CONTRATADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

6.4 De acordo com o Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, é desnecessário que o edital imponha aplicação automática de índice específico para reajuste de determinados itens ou serviços,

assegurando que os valores das UG/FuSEx só se alterem em casos de real necessidade e embasada em pesquisa de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 (cento e vinte) meses, sem a possibilidade de prorrogação, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

8 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Beneficiários do FuSEx	05.302.0637.2887.0001	OCS/PSA
Servidores Civis	05.301.0750.2004.0001	OCS
	05.301.0638.2004.0001	PSA
Fator de Custo e SAMMED	05.302.0637.2059.0001	OCS/PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2 CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar

declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.10 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.11 multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.12 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.13 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.14 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.15 Advertência;

10.16 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.17 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.20 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.21 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.22 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.23 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- 10.24 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 10.25 As sanções previstas nos subitens 731, 73.3 e 73.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 73.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 10.26 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 10.27 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11 O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

11.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não

prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração

11.4 Por rescisão judicial, promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses.

11.4.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.4.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.4.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 O Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 80.4.2.

11.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.7.1 devolução da garantia;

11.7.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.7.3 pagamento do custo da desmobilização.

11.8 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.8.1 execução da garantia contratual, quando houver, para a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento das multas devidas à Administração Pública; c) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; e d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.8.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.9 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.11 A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.12 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CONTRATADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1 Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

12.2 Dirimir as dúvidas do CONTRATADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.3 Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CONTRATADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

12.4 Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento;

12.5 No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

12.6 Realizar auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

12.7 Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

12.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora CONTRATADO;

12.9 Repassar aos usuários as informações recebidas do CONTRATADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

12.10 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13 O CONTRATADO obriga-se a:

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital de credenciamento, Projeto Básico e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.3 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.4 Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.5 Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

13.6 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;

13.7 Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços CONTRATADOS e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

13.8 Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

13.9 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

13.10 Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

13.11 Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento;

13.12 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão CONTRATADOR autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

13.17 Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

13.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

13.19 Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

13.20 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

13.20.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.20.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.21 Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

13.22 Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

13.22.1 os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

13.22.2 os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

13.22.3 as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

13.22.4 os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

13.22.4.1 os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

13.22.4.2 os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

13.22.4.2.1 quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

13.22.4.3 os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

13.22.4.3.1 na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

13.22.4.4 os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

13.22.4.5 os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

13.22.5 os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

13.22.5.1 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

13.22.5.2 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

13.22.5.3 os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

13.22.6 os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

13.22.6.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

13.22.6.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

13.22.7 os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

13.22.7.1 quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

13.22.8 resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

13.22.8.1 os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

13.22.8.2 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

13.22.8.3 os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

13.23 Não é permitido, à CONTRATADA, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual nº 12.300, de 2006, do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO.

14 Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

15 Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1 Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

15.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa,

postos no Edital;

15.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15.4 É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

15.5 O CONTRATADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

16 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSEx da Guarnição de Caçapava, nos contratos anteriores.

16.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 17.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18 O foro da Justiça Federal na cidade de São Jose dos Campos – SP, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

18.1 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Caçapava, SP, de de 2026.

ADRIANO MARTINS
BORBA:02578215979
Eu sou o autor deste
documento
2026.09.30
09:41:51
03:00'

ADRIANO MARTINS BORBA - Coronel
Ordenador de Despesas
Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel

ADRIANO MARTINS BORBA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Bda Inf Amv



Documento assinado digitalmente

EDVALDO APARECIDO DA SILVA

Data: 23/09/2026 14:59:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDVALDO APARECIDO DA SILVA

Representante da Associação de Equoterapia Saúde e Educação Trotando em Frente Ltda

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL (5ª Brigada Estratégica/1908) “BRIGADA FORNOVO DI TARO”

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem	66	SADT/exames fora da tabela acordada

	assinatura do paciente ou responsável		
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II

**MODELO DE CONFECCÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO A
SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**

Nº FATURA

(Nº CRIADO PELA OCS/PSA DEVENDO SER BEM LEGÍVEL,
NUNCA REPETIDO, PARA CADA FATURA)

NOME DA EMPRESA (ENDEREÇO, CNPJ, TEL, ETC)

**FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABETICA PELO NOME DO
PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA**

PACIENTE	Nº PREC CP	Nº GUIA	DATA ATENDIMEN TO	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR
					

VALOR TOTAL DOS ATENDIMENTOS NO FINAL DO ESPELHO

**CARIMBO OU NOME COMPLETO DA EMPRESA COM A ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL (SEMPRE OBSERVAR O VALOR DO CONTRATO E
COLOCAR CORRETAMENTE NA FOLHA ESPELHO)**

ENTREGA DE FATURAS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE

CADA MÊS (DE 09:00H ATÉ 11:30H)